



Protocolo de Colaboração

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, n.º 5 - B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. André Moz Caldas.

Segundo outorgante: **Associação dos Escoteiros de Portugal**, pessoa coletiva n.º 500 989 109, doravante abreviadamente designada por A.E.P, com sede na Travessa das Galeotas, n.º 1, 1300-264 Lisboa e endereço eletrónico geral@escoteiros.pt, neste ato representada, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 36.º dos respetivos Estatutos pela Escoteira-Chefe de Grupo (nome), mandatada pela Chefia Nacional nos termos da procuração em anexo.

Entre a Freguesia de Alvalade e a A.E.P é livremente e de boa fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Finalidade)

O protocolo tem por finalidade:

- a) Contribuir para a promoção da cidadania ativa e envolvimento comunitário dos jovens;
- b) Contribuir para a promoção dos direitos humanos e para o desenvolvimento social;
- c) Contribuir para a preservação do ambiente e para a educação ambiental;
- d) Contribuir para a promoção do voluntariado e diálogo intercultural;
- e) Contribuir para a promoção da educação para a saúde, a cultura e o desporto.

Cláusula Segunda

(Objeto)

1. As partes comprometem-se a encetar todos os esforços que, em concreto e a todo o tempo, se revelem necessários à prossecução dos objetivos visados pelo presente protocolo.
2. A Freguesia de Alvalade compromete-se a ceder a utilização de 3 (três) espaços no equipamento da Junta de Freguesia de Alvalade sito na Rua Moniz Barreto, melhor identificados na planta que se anexa sob o n.º 1 e que faz parte integrante do presente protocolo.;
3. A A.E.P compromete-se a:
 - a) Afetar os espaços cedidos, exclusivamente, ao funcionamento do Grupo 50 da Associação de Escoteiros de Portugal, que ali instalará a sua sede provisória;
 - b) Fazer um uso diligente dos espaços cedidos, cumprindo as regras de segurança que lhe sejam, a todo o tempo e por qualquer meio, transmitidas, designadamente no que concerne o fecho de portas e acionamento de alarmes;
 - c) Colaborar nas iniciativas de índole social, cultural, desportiva ou ambiental, organizadas pela Junta de Freguesia de Alvalade que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa de Alvalade;
 - d) Colaborar, mediante solicitação da Junta de Freguesia de Alvalade, com as entidades e organismos legalmente existentes que prossigam fins de interesse público relevante para a Freguesia, desde que essa colaboração não ponha em causa o regular desenvolvimento das suas atividades e esteja em linha com os seus objetivos estatutários.

Cláusula Terceira

(Ações de Cooperação Específica)

As partes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

Cláusula Quarta

(Gestão de Protocolo)

A gestão do protocolo será assegurada por um representante da Junta de Freguesia de Alvalade e um representante da A.E.P., que serão os interlocutores das partes na sua execução, devendo os outorgantes indicá-los, assim como eventuais substituições, no prazo de 5 (cinco) dias.

Cláusula Quinta

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatamente após a assinatura pelos representantes das partes que nele outorgam e vigorará por 1 (um) ano.
2. O presente protocolo renova-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se qualquer das partes se opuser à sua renovação com uma antecedência mínima de 3 (três) meses.

Cláusula Sexta

(Resolução)

Qualquer das partes poderá resolver o presente protocolo com fundamento no incumprimento definitivo das obrigações assumidas.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Todas as comunicações, incluindo as previstas nas Cláusulas Quinta e Sexta, serão preferencialmente efetuadas por meios eletrónicos e dirigidas para os endereços indicados no introito deste protocolo.
2. A alteração dos elementos de contacto indicados neste protocolo será comunicada pelas partes num prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, X de XXXXXX de 2017

A Primeira Outorgante

A Segunda Outorgante

Anexo: Planta

ANEXO I

[Planta]